

---

**SÍNTESE 5ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2024**

---

DATA: 13 (treze) de novembro de 2024, às 14h00min

LOCAL: Híbrida (*Presencial/online*)

Presentes

<b>EMPRESAS</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
ABFA / SINAFER	Giorlano N. Ressurreição
Dormer	Thiago Bardella
FSN Fieiras	Maria Inês Calonga
Ind. Pegorari	Belarmino Peres Jr.
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud Neto
Mapal do Brasil	André Silva
Mapal do Brasil	Joseiane do Carmo
Met. Inca	Aguinaldo Augusto de Carvalho
Met. Inca	Marcelo Domingos
Nag Abrasivos	Clementina Logarzo
Sandvik	Valter Adam
Starrett Ind. Com. LTDA.	Sheila Ap. Prévide
Toughbuilt	Julio Landaburu

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 13.11.2024 a 5ª reunião do grupo tributário, com o objetivo de atualizar a pauta perene, bem como as mudanças nas regras de preços de transferência (Transfer Price) no Brasil.

Os temas escolhidos para a 5ª Reunião do Grupo Tributário 2024 foram:

- 1) Atualização do Transfer Price (Thiago Bardella/ Grupo Sandvik)**
- 2) Reforma Tributária – EC 132/2023(DOU21/12/2023) e PLPs (Regulamentação) - atualização;**
- 3) Lei nº 14.789/2023 (DOU29/12/2023 – Conversão da Medida Provisória nº 1.185/2023) -Crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e Instrução Normativa RFB nº**

2170/2023 (DOU 02/01/2024) habilitação ao regime de utilização do crédito fiscal;

- 4) Lei nº 14.784/2023 (DOU 28/12/2023) - "Desoneração da Folha" - prorrogação até 31/12/2027 – ADI 7587 (PN) e ADI 7633 (Presidente da República / AGU);  
4.1 Lei 14.973/2024 (DOU16/09/2024) - Desoneração da folha de pagamento até o final de 2024 e a reoneração gradual a partir de 2025.
- 5) Julgamentos STF: DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015-(ADI5469 e RE 1287019) e LC190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070 – Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078 – Estado do CE);  
5.1 RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária – (RE949297 e RE 955227);
- 6) CONFAZ – Últimas Publicações;
- 7) “Fique de Olho” – PL's que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais;
- 8) Outros assuntos:
  - 8.1) Medida Provisória nº 1.262/2024 (DOU 03/10/2024) - estabelece tributação mínima corporativa dos grandes grupos multinacionais e IN RFB nº 2.228/2024 (DOU 03/10/2024) - Adaptação da legislação brasileira às regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária;
  - 8.2) Convênio ICMS nº 109/2024 (DOU 07/10/2024) - Remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade;
  - 8.3) PL 3.394/2024 – “Majoração das alíquotas da CSLL e dos JCP” - Manifesto da Coalizão de Frentes Parlamentares;

Halim José Abud Neto, assessor tributário da ABFA/SINAFER, e Thiago Bardella, representante da SANDVIK, agradeceram a presença de todos os participantes, tanto os que estavam presentes, quanto os que acompanharam remotamente. Em seguida, deram início às apresentações dos temas previstos na pauta.

### **1) Atualização do Transfer Price (Thiago Bardella/ Grupo Sandvik)**

Thiago Bardella destacou que o Brasil está em fase de transição para adotar as regras da OCDE em Preço de Transferência. Isso inclui a substituição de métodos locais, como o PIC e PRL, por métodos mais aceitos internacionalmente, como o MLT (Margem Líquida da Transação).

Segundo Thiago, as empresas precisam mapear detalhadamente suas transações, analisando funções, riscos e ativos. Ele também enfatizou a importância de segmentar a lucratividade e realizar ajustes compensatórios para garantir conformidade com os padrões globais.

Thiago mencionou a consulta pública aberta pela Receita Federal, com a aplicação das novas regras prevista para 2025. Ele destacou a necessidade de maior clareza em temas como valoração de intangíveis, reestruturações de negócios e commodities.

Thiago concluiu sua apresentação ressaltando que as empresas devem se preparar para novas exigências, como a revisão do Relatório País a País (Country by Country), e garantir documentação adequada para transações com partes relacionadas.

## **2) Reforma Tributária – EC 132/2023(DOU 21/12/2023) e PLPs (Regulamentação) - atualização;**

Dr. Halim, assessor tributário da ABFA/SINAFER, iniciou com atualizações sobre a Reforma Tributária, em especial a Emenda Constitucional 132. Ele destacou que o novo modelo de tributação propõe a substituição de cinco tributos: PIS e Cofins pela CBS, e ISS e ICMS pelo IBS, além da manutenção do IPI para produtos específicos. A CBS entrará em vigor em 2027, enquanto o IBS terá transição progressiva até 2032, tornando-se integral em 2033.

Dr. Halim comentou que a proposta inicial de alíquota para o novo sistema é de 26,5%, mas há risco de aumento para 28%, dependendo das decisões no Senado. Ressaltou que setores como saúde, educação e itens da cesta básica poderão ter alíquotas reduzidas ou isenções específicas. A transição para o novo sistema implicará em custos de conformidade para as empresas, que precisarão adaptar seus sistemas e processos até 2025. Testes e validações das novas obrigações estão previstos para ocorrer até outubro de 2025, considerado as Notas Técnicas já publicadas.

No âmbito legislativo, Dr. Halim detalhou o andamento da PLP 68/2024, que trata da regulamentação do IBS, CBS e do Imposto Seletivo. O PLP está sob relatoria do senador Eduardo Braga, com votação prevista no Senado para início de dezembro de 2024. Ele também mencionou a PLP 108/2024, que estabelece o Comitê Gestor para o IBS e trata, também, de alterações no ITCMD e no ITBI, foi aprovado na Câmara no final de outubro e remetido para o Senado Federal no dia 08/11. Existe a possibilidade de novas emendas que certamente serão apresentadas no Senado, especialmente relacionadas ao ITCMD e à distribuição desproporcional de lucros.

A Zona Franca de Manaus foi citada, com a prorrogação do IPI até 2073 como forma de preservar seus incentivos fiscais. Dr. Halim ressaltou que o IPI, embora considerado ultrapassado, permanece estratégico para a competitividade da região.

Ele também explicou que o Split Payment, sistema de arrecadação e de controle de créditos tributários, está sendo discutido como alternativa, também, para aumentar a base de arrecadação e reduzir a sonegação. Tal medida, segundo Dr. Halim, pode ajudar a reduzir a alíquota padrão do novo sistema tributário.

Dr. Halim finalizou informando que acompanhará os próximos passos da tramitação em Brasília e manterá os associados informados por meio de boletins. Destacou que 2025 será um ano de grandes desafios, com a implementação das novas regras e a necessidade de adaptação legislativa e operacional por parte das empresas.

## **3) Substituição Tributária e MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;**

Dr. Halim informou que, em relação à Substituição Tributária (ST), prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018, não houve alterações para o setor de ferramentas, e destacou que a ST tende a ser mantida, inclusive após a regulamentação da reforma tributária, que não prevê sua extinção.

Além disso, abordou a Portaria SRE 14/2023 (DOE 02/03/2023), que estabelece as novas Margens de Valor Agregado (MVA's) para o setor de ferramentas no Estado de São Paulo, vigentes de 01/04/2023 a 31/12/2025. A Portaria também determina o cronograma da nova

pesquisa de MVA's, cuja contratação deve ser comprovada até 31/03/2025, com entrega prevista para 30/09/2025. Dr. Halim informou que os trabalhos para contratação dessa pesquisa serão iniciados no início de 2025.

Nesse contexto, mencionou que a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) lamentou a inclusão da ST na reforma tributária, considerando os impactos negativos que o mecanismo pode gerar para o setor industrial.

Por fim, Dr. Halim destacou que ainda teremos muitas novidades sobre a Reforma Tributária em 2024, que serão oportunamente compartilhadas com o grupo. Ele ressaltou que a primeira reunião do grupo tributário da ABFA, prevista para março de 2025, poderá trazer informações relevantes ou, eventualmente, não apresentar grandes avanços.

**4) Lei n º 14.789/2023 (DOU 29/12/2023 - Conversão da Medida Provisória nº 1.185/2023) - Crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e Instrução Normativa RFB nº 2170/2023 (DOU 02/01/2024) - habilitação ao regime de utilização do crédito fiscal;**

Durante a apresentação de Dr. Halim, foi abordado o controle das subvenções, destacando mudanças nas regras que impactam os benefícios fiscais, com a incidência do IRPJ e CSSL, bem como da PIS e COFINS, e sua natureza como subvenção de investimento ou de custeio. A legislação recente alterou a classificação, determinando que todos os benefícios fiscais sejam tratados como subvenção de investimento. Contudo, a Receita Federal tem pressionado por resultados concretos em termos de arrecadação, especialmente no Imposto de Renda e Contribuição Social.

Dr. Halim contextualizou que o governo busca o equilíbrio fiscal, anteriormente projetado para 2024, mas agora adiado para 2025, diante de um déficit fiscal. Para alcançar esse equilíbrio, duas estratégias principais estão sendo aplicadas: o aumento da receita via crescimento econômico e a redução de despesas públicas. Apesar das iniciativas, o cenário real pode incluir aumento da carga tributária, como evidenciado por medidas de fiscalização mais rigorosas, incluindo o tema de *transfer pricing*, bem como propositura de projetos que visam incrementar a arrecadação federal.

A Receita Federal já regulamentou parte dessas medidas e publica anualmente seu relatório de fiscalização. Em 2023, 562 empresas foram monitoradas, gerando uma redução de R\$ 490 bilhões. Para 2024, o foco continua em incrementar a arrecadação e aprimorar os controles por meio de obrigações acessórias, como a DIRBI, que ajuda o governo a quantificar os benefícios fiscais concedidos.

Dr. Halim alertou sobre a intensificação das atividades de fiscalização e reforçou a necessidade de as empresas estarem atentas a essas mudanças.

**4.1) ADI 7551 (PL), ADI 7604 (CNI) e ADI 7622 (CNC)**

O Dr. Halim apresentou uma atualização sobre as Ações Diretas de Inconstitucionalidade que estão atualmente em tramitação no STF:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7551 - Proposta pelo Partido Liberal (PL), é a primeira ação que questiona os dispositivos da Lei n º 14.789/2023 que trata do crédito fiscal decorrente de subvenção, até a presente data não há decisão proferida na respectiva ADI.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7604 - Apresentada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), com objeto similar a ADI 7551, a respectiva ação foi distribuída por prevenção, isto é, será julgada conjuntamente com a ADI 7551.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7622 - De autoria da Confederação Nacional do Comércio (CNC), também, questiona dispositivos da Lei 14.789/2024, logo, também foi distribuída por prevenção e será julgada conjuntamente com a ADI 7551.

Foi destacado que essas ações envolvem temas sensíveis e politicamente delicados, com potencial de impacto significativo nas finanças públicas e nos interesses de diferentes setores econômicos. A decisão, independentemente do resultado, poderá gerar repercussões políticas.

O Dr. Halim informou que continuará monitorando atentamente o andamento das ações, dada a relevância estratégica para os associados.

**5) Lei nº 14.784/2023 (DOU 28/12/2023) - "Desoneração da Folha" - prorrogação até 31/12/2027 – ADI 7587 (PN) e ADI 7633 (Presidente da República / AGU);  
5.1 Lei 14.973/2024 (DOU16/09/2024) - Desoneração da folha de pagamento até o final de 2024 e a reoneração gradual a partir de 2025.**

Dr. Halim elaborou um resumo abrangente sobre a complexa questão da desoneração da folha de pagamento, destacando as etapas principais que culminaram em sua recente aprovação. Mencionou que, após a suspensão da eficácia da desoneração em maio de 2024, surgiram preocupações significativas entre as empresas em relação ao impacto financeiro. Em resposta, o governo iniciou negociações com o Congresso e o STF para buscar uma solução que equilibrasse a necessidade de arrecadação com a preservação da competitividade das empresas, tendo em vista que o tema foi judicializado, com destaque para a ADI 7633.

Após intensos debates, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.847/2024, que resultou na sanção da Lei 14.973/2024 em 16 de setembro de 2024. Essa nova legislação garante a prorrogação da desoneração da folha de pagamento até o final de 2024 e estabelece um cronograma de reoneração gradual que se estenderá até 2027.

Dr. Halim concluiu sua explanação ressaltando que a sanção dessa lei representa um passo significativo para a estabilização do ambiente econômico e para o apoio aos setores beneficiados, mas ressaltou que a manutenção da desoneração para os anos de 2025, 2026 e 2027 estará condicionada a novas medidas compensatórias, portanto, manterá o acompanhamento do tema.

**6) Julgamentos STF: DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015-(ADI5469 e RE 1287019) e LC190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070 – Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078 – Estado do CE);**

O Dr. Halim destacou a importância do DIFAL (Diferencial de Alíquota) na legislação tributária brasileira, enfatizando sua relevância no comércio eletrônico e nas operações interestaduais destinadas ao consumidor final não contribuinte. Durante a reunião, informou que o acompanhamento dessa temática será mantido até o trânsito em julgado, com o objetivo de monitorar todos os desdobramentos e assegurar uma análise detalhada até que uma decisão definitiva seja proferida.

### **6.1 RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária – (RE949297 e RE 955227);**

O Dr. Halim apresentou considerações sobre os Recursos Extraordinários (RE) 949.297 e 955.227, que tratam dos limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária. Destacou que os referidos processos abordam a possibilidade de rediscussão de questões já decididas pelo STF, bem como a extensão dos efeitos da coisa julgada no âmbito tributário, especialmente no que tange à exigência de tributos.

O Dr. Halim informou que novos embargos de declaração foram apresentados nos processos e manifestou sua expectativa de que não haverá alterações nos julgamentos já proferidos. Reiterou seu compromisso de acompanhar os processos até o trânsito em julgado.

### **7) CONFAZ – Últimas Publicações;**

Durante a reunião, Dr. Halim informou que o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) publicou recentemente novas resoluções e atos normativos. Os temas mais relevantes dessas publicações foram analisados e dentro do possível compartilhados com o grupo por meio de boletim informativo da ABFA.

### **8) “Fique de Olho” – PL's que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais;**

Dr. Halim informou que foram monitorados os Projetos de Lei nº 87/2021, 2735/2020, 1890/2020, 4045/2020 e 4728/2020, que tratam do parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais. Observou-se que, nos últimos meses, não houve movimentação significativa em relação a esses projetos e seguirá acompanhando atentamente a tramitação e eventuais atualizações que possam impactar o andamento das proposições.

### **9) Outros assuntos:**

#### **8.1) Medida Provisória nº 1.262/2024 (DOU 03/10/2024) - estabelece tributação mínima corporativa dos grandes grupos multinacionais e IN RFB nº 2.228/2024 (DOU 03/10/2024) - Adaptação da legislação brasileira às regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária;**

Dr. Halim informou que o governo publicou a Medida Provisória nº 1262, que estabelece a tributação mínima corporativa para grandes grupos multinacionais. A medida alinha o Brasil a acordos internacionais, particularmente a reforma fiscal global promovida pela OCDE, com o objetivo de combater a erosão da base tributária e o deslocamento de lucros (BEPS). A MP prevê a aplicação de uma Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de 15% sobre os lucros das multinacionais com faturamento acima do limite estabelecido, exigindo que essas empresas paguem uma tributação mínima sobre seus lucros globais, mesmo que esses lucros sejam transferidos para países com regimes fiscais mais benéficos. No Brasil, apenas 20 empresas atingem o valor de faturamento necessário para se enquadrarem nessa regra, que é de R\$ 3,6 bilhões por ano. A MP tem força de lei, mas entrará em vigor somente em 2025. Essa mudança visa garantir que as grandes empresas paguem impostos adequados, independentemente da jurisdição, promovendo maior justiça fiscal e evitando práticas de elisão tributária. O Dr. Halim ressaltou que a implementação dessa medida terá um impacto significativo nas multinacionais e nas políticas fiscais globais, sendo uma parte importante da harmonização das regras tributárias internacionais.

Além disso, foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 2228/2024, que regulamenta e trata das obrigações tributárias no contexto da MP 1262. A instrução normativa prevê os procedimentos para apuração da base de cálculo da tributação mínima,



detalha a aplicação das novas regras sobre a CSLL e esclarece como as multinacionais devem proceder para se ajustar às exigências fiscais brasileiras, com ênfase em garantir maior transparência e controle sobre as operações dessas empresas.

### **8.2) Convênio ICMS nº 109/2024 (DOU 07/10/2024) - Remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade;**

Dr. Halim informou sobre a publicação do Convênio ICMS nº 109/2024, que estabelece novas diretrizes para o tratamento das remessas interestaduais de bens e mercadorias entre estabelecimentos da mesma titularidade, revogando o Convênio ICMS nº 178/2023 a partir de 1º de novembro de 2024. Em seguida, detalhou as alterações e os impactos na operacionalização dessas transferências. Os participantes discutiram o tema em profundidade e, na sequência, a reunião seguiu para a análise do último item da pauta.

### **8.3) PL 3.394/2024 – “Majoração das alíquotas da CSLL e dos JCP” - Manifesto da Coalizão de Frentes Parlamentares;**

Dr. Halim mencionou o Projeto de Lei nº 3.394/2024, que propõe o aumento da arrecadação em R\$ 21 bilhões por meio de um aumento nas alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para o ano de 2025, retomando as alíquotas originais no ano de 2026. O objetivo principal da proposta é contribuir para o alcance da meta fiscal do governo, visando o equilíbrio das contas públicas para o ano de 2025. Embora o projeto tenha sido inicialmente tramitado em regime de urgência, o requerimento de urgência foi retirado em 19/10/2024, mas a tramitação seguirá como prioridade. O tema é de grande relevância, pois afeta diretamente e indiretamente todas as empresas/contribuintes, e continuará sendo monitorado de forma contínua. Qualquer atualização relevante sobre o tema será prontamente compartilhada por meio do boletim da ABFA, mantendo todos os associados informados sobre o andamento e as possíveis implicações da proposta.

A reunião foi encerrada com o agradecimento de Giorlano N. Ressurreição, da ABFA/SINAFER, a todos os participantes, destacando a coordenação do grupo ao longo de 2024 por parte do Dr. Halim. Também expressou gratidão a Thiago Bardella pela condução da explanação sobre o tema *transfer pricing* e a Valter Adam, ambos representantes da empresa Sandvik. Em seguida, o grupo se dirigiu para um almoço de confraternização, oferecido pela ABFA, no prédio da FIESP, encerrando a reunião às 12h45.